



**LEI N° 1455/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Institui a concessão de apoio com transporte para atletas do Departamento Municipal de Esportes de Palmares Paulista e dá outras providências”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1°** - Fica instituído o apoio com transporte, no âmbito no Município de Palmares Paulista/SP, para atletas em treinamento e atletas do esporte amador de todas as modalidades esportivas, inscritos no Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, quando representarem o município em eventos esportivos ou competições realizadas no Estado de São Paulo.

**§1°** - O auxílio aos atletas não será concedido quando a competição se realizar no próprio município.

**§2°** - Caberá ao Departamento Municipal de Esportes analisar o pedido de apoio com transporte, verificando a necessidade, o registro dos atletas participantes e a qualificação do evento ou competição, no sentido de verificar se fazem parte do calendário esportivo anual da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

**§3°** - O apoio com transporte não pode ser concedido a eventos amistosos.

**Art. 2°** - O apoio de que trata esta Lei consiste em conceder transporte da frota municipal para deslocamento dos atletas inscritos nos projetos desenvolvidos pelo Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, que praticam a modalidade



futebol de campo amador, dentro do Estado de São Paulo, limitado ao raio máximo de 200km (duzentos quilômetros), contados a partir da sede do Município de Palmares Paulista.

**Art. 3º** - O controle da frequência dos atletas e alunos, bem como do fornecimento do benefício de que trata ao artigo 2º desta lei, ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Esportes da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, mediante Decreto, no que couber.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA/SP, 22 de novembro de 2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL